

Deliberação CIF nº

Aprova, com ressalvas, a proposta de revisão ordinária do Programa de Informação para a População, na forma da Nota Técnica CT-PDCS/CIF nº 33/2022.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o disposto nas Deliberações CIF nº 376, de 6 de fevereiro de 2020 e nº 437, de 17 de setembro de 2020, nas Cláusulas 174 e 65 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta e na Nota Técnica CT-PDCS/CIF nº 33/2022, e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aprovar, com ressalvas, a nova versão do documento de definição do Programa de Informação para a População, conforme versão atualizada em 08 de julho de 2022, anexa a esta Deliberação, na forma proposta pela Nota Técnica CT-PDCS/CIF nº 33/2022.
2. Quanto ao prazo de encerramento do programa, determinar que seja mantido o critério estabelecido no escopo do programa aprovado pela Deliberação CIF nº 376, de 6 de fevereiro de 2020, abaixo transcrito:
"O Programa poderá ser considerado encerrado após o cumprimento do prazo estabelecido pelo TTAC, de dez anos após a efetiva implantação de todos os componentes do Programa, considerando os processos e projetos que o compõem, as unidades fixas do CIT, a estruturação do Inventário e Repositório e das demais estruturas necessárias ao seu efetivo funcionamento".
3. Notificar a Fundação Renova que eventuais novos descumprimentos aos prazos constantes do item **Prazo de Encerramento do Programa**, contido no documento de definição do Programa de Informação para a População ora aprovado com ressalvas, passarão a ser caracterizados como descumprimento de cláusulas, sujeitando-se a mesma à aplicação de penalidades na forma estabelecida na Cláusula 247 e seguintes do TTAC.
4. Determinar que seja aprofundado o processo de discussão com as pessoas atingidas e com as diversas Câmaras Técnicas para garantia da preservação das memórias culturais, técnicas e científicas, conforme estabelecido na Cláusula 65 do TTAC, e para a definição de identidade própria para cada um dos equipamentos que compõem o CIT.

Vitória, ES, .. de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION
Presidente Suplente do Comitê Interfederativo